

go 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 7305/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 404/04.OPCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui António Duarte Ferreira Rajão, filho de Carlos Ferreira Rajão e de Maria de Fátima Borges Duarte Rajão, natural de Matosinhos, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12912258, com domicílio na Travessa Carlos Oliveira, bloco 3, entrada 66, 1.º, esquerdo, 4465 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Junho de 2004, por despacho de 11 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se encontrar detido no Estabelecimento Prisional do Porto.

11 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 7306/2006 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1617/98.7TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Pegas Vale Dinis, filho de Leandro Marques Diniz Júnior e de Celeste Rosa Pegas, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1967, casado em regime de comunhão de adquiridos, titular da identificação fiscal n.º 177392975, do bilhete de identidade n.º 7765046 e do cartão da segurança social n.º 11096866488, com domicílio na 13, Rue des Écoles, 54440 Herserange, France, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e punido no artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal., praticado em 25 de Setembro de 1996, por despacho de 4 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 7307/2006 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1557/04.2TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Tito Moreira Queirós, filho de José Queirós e de Olívia Moreira da Silva, natural de Portugal, Porto, Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 03178474, com domicílio na Rua da Constituição, 699, 3.º, direito, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 16 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com

a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 7308/2006 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 242/00.9PBMAI, pendente neste Tribunal contra a arguida Júlia Xavier do Nascimento, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Novembro de 1976, titular do passaporte n.º CK 454393, com domicílio na Rua Acácio Leite, casa 3479, Bairro de Santo António, Cep, 69100-100 Itacoatiara, Amazonas Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 1999, por despacho de 9 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado.

10 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 7309/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1633/04.1PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Ferreira de Oliveira, filho de Joaquim Alves Oliveira e de Maria Nazaré Freitas Ferreira, natural de Porto, Miragaia, Porto, nascido em 16 de Outubro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11096121, com domicílio na Avenida Joaquim Neves dos Santos, 1168-2, 1.º, direito, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2004, um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 7310/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1159/97.8TBMTS (ex. processo n.º 1035/97), pendente neste Tribunal contra o arguido José Guerreiro Martins, filho de João Martins e de Lucília Portela Guerreiro, natural de Cunha, Paredes de Coura, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1792435, com domicílio na 17331 Sw 65 Th Court, Ft. Lauderdale, Florida, 33331, Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de